



RESOLUÇÃO Nº 120/1985

CONCEDE LICENÇA AO
DEPUTADO LUIZ ALBERTO
VIDAL PONTES.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do art. 107, item II, da Resolução nº 113 de 18 de janeiro de 1985, (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - É concedida licença ao Deputado Luiz Alberto Vidal Pontes, para ausentar-se do País, em Missão Cultural pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 09 (nove) de julho fluente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em FORTALEZA, aos 11 de julho de 1985.

FRANCISCO CASTELO DE CASTRO
PRESIDENTE

FRANCISCO FONSECA COELHO

1º VICE-PRESIDENTE

ETEVALDO NOGUEIRA LIMA

2º VICE-PRESIDENTE

RAIMUNDO BEZERRA

1º SECRETÁRIO

ERASMO RODOVALHO ALENCAR

2º SECRETÁRIO

ANTÔNIO TAVARES

3º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial* de 12/07/1985.